



LEI N° 1417 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

**“ACRESCENTA §3° AO ARTIGO 5° DA LEI N°1.199, DE 17 DE AGOSTO DE 2018”.**

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1°**- Fica acrescido o §3° ao artigo 5° da Lei n° 1.199, de 17 de agosto de 2018:

**“Art. 5°** - .....

§1° - .....

§2° - .....

§3° - Nas viagens eventuais e/ou extraordinárias destinadas à cidades localizadas a mais de 360km do Município de Palmares Paulista, será devido o valor exclusivo de 3 (três) diárias”.

**Art. 2°** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 3°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, 21 DE MARÇO DE 2.023.

**Lucas Aparecido da Assunção**  
Prefeito Municipal